



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2503, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Fica criado o Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva (NUMESC) vinculado ao à Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 1º O NUMESC – Núcleo Municipal de Educação em Saúde Coletiva é uma instância da gestão municipal de saúde responsável por elaborar e implementar a Política Municipal de Educação em Saúde Coletiva, que envolve a formação, a qualificação e o aperfeiçoamento em saúde coletiva aos trabalhadores da saúde, desenvolvendo atividades de pesquisa, educação permanente e continuada em saúde, além de articulações com as instâncias regionais, estaduais e federais da educação permanente, as instituições formadoras e o controle social.

Art. 2º O NUMESC será implementado de acordo com a legislação vigente sobre Educação em Saúde Coletiva em âmbito regional, estadual e federal;

Art. 3º O NUMESC terá como principais objetivos:

- I - Programar ações de Educação em Saúde Coletiva orientadas para as necessidades de saúde da população e compatíveis com as demandas da rede municipal de saúde, em conjunto com os diretores e coordenadores dos serviços de saúde;
- II - Articular ações de Educação em Saúde Coletiva junto às políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais, instituições de ensino e controle social;
- III - Promover a discussão permanente acerca dos processos de trabalho em saúde e o desenvolvimento científico e tecnológico em saúde coletiva;
- IV - Divulgar as capacitações e demais atividades de Educação em Saúde Coletiva para a rede municipal de saúde, em âmbito municipal, regional, estadual e federal;
- V - Promover a intersetorialidade e a interdisciplinaridade nas ações de Educação em Saúde Coletiva, considerando o ser humano sob uma perspectiva integral e holística, como ser biopsicossocioespiritual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2503, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Art. 4º O NUMESC terá como público-alvo os trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde, os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal, docentes e discentes vinculados à estágios curriculares e práticas disciplinares na rede municipal de saúde.

Parágrafo Único - Para viabilizar as ações intersetoriais de Educação em Saúde Coletiva, faz-se necessária uma articulação entre os gestores de saúde, trabalhadores da saúde, instituições de ensino docentes e discentes vinculados a estágios curriculares e práticas disciplinares na rede municipal de saúde e instâncias de controle social.

Art. 5º O NUMESC será composto pelo Presidente da Comissão NUMESC e do Grupo Complementar de Educação em Saúde Coletiva, que serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde. O Grupo Condutor do NUMESC será composto pelas seguintes representações:

- I - Representação da Atenção Primária à Saúde;
- II - Representação do Serviço de Odontologia;
- III - Representação do Serviço de Urgência e Emergência (Posto 24H);
- IV - Representação da SAMU;
- V - Representação da Vigilância em Saúde;
- VI - Representação das Imunizações;
- VII - Representante Administrativo;
- VIII - Representante da Assistência Farmacêutica;
- VIX - Representante da Saúde Mental.

Art. 6º Compete ao Grupo Condutor do NUMESC:

I - Executar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das atividades de Educação em Saúde Coletiva em âmbito municipal;

II - Representar o NUMESC nas reuniões periódicas e demais atividades da Educação em Saúde Coletiva, em âmbito municipal, regional, estadual e federal;

III - Organizar e participar das reuniões periódicas do NUMESC e demais atividades de Educação em Saúde Coletiva em âmbito municipal, regional, estadual e federal;

IV - Divulgar amplamente na rede municipal de saúde o cronograma de reuniões do NUMESC e demais atividades da Educação em Saúde Coletiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2503, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

V - Elaborar e executar o regimento interno do NUMESC, com apoio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá;

VI - Elaborar os fluxos da Educação em Saúde Coletiva, bem como uma sistematização relativa ao processo de formação (visitas, estágios curriculares e práticas disciplinares, trabalhos acadêmicos na rede municipal de saúde), em âmbito municipal;

VII - Exercer outras atividades afins.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de janeiro de 2023.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal


CASSIO VOITG FERREIRA
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

